



MENSAGEM Nº 009/2020 DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, de 30 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva “Altera a Lei nº 921, de 15 de dezembro de 2003, que consolida a legislação do Conselho Municipal de Saúde, na forma que indica, e dá outras providências.”.

O presente projeto objetiva alterar a composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Maracanaú, a fim de atender a decisão da Conferência Municipal de Saúde, consolidado no Fórum realizado no dia 25/07/2018, visando a alteração da exclusão da Federação das Associações de moradores do Município de Maracanaú para Associação Comunitária do Município de Maracanaú, haja vista a extinção da referida Federação.

Da mesma forma, visa também a exclusão da Associação dos Agentes de Saúde do Convênio Ministério/Prefeitura – ASASCOMP que representava os agentes de endemias para a indicação de representante da categoria profissional dos agentes de combates às endemias regularmente eleito em fórum próprio.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da LOM, renovando a V. Ex^a. e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Ao
Exmo. Sr.
Vereador **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú.
NESTA

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430





PROJETO DE LEI Nº 009, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Lei nº 921, de 15 de dezembro de 2003, que consolida a legislação do Conselho Municipal de Saúde, na forma que indica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 921, de 15 de dezembro de 2003, alterada pelas Leis nºs 1.823, de 29 de março de 2012 e 2.542, de 12 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

Usuários:

- I – Representante indicado pelas instituições que trabalham com Pessoas com Deficiência em Maracanaú;
- II – Representante indicado por Associações Comunitárias do Município de Maracanaú;
- III – Representante indicado pela classe estudantil no Município de Maracanaú;
- IV - Representante indicado por entidades indígenas em Maracanaú;
- V – Representante indicado por entidades de mulheres no Município de Maracanaú;
- VI – Representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio do Município de Maracanaú;
- VII – Representante de usuários eleito na Avisa I;
- VIII – Representante de usuários eleito na Avisa II;
- IX – Representante de usuários eleito na Avisa III;
- X – Representante de usuários eleito na Avisa IV;
- XI – Representante de usuários eleito na Avisa V;
- XII – Representante de usuários eleito na Avisa VI;
- XIII – Representante do Sindicato dos Servidores e Trabalhadores Público do Município de Maracanaú – SISMA;
- XIV – Representante da Sociedade Protetora Ambiental de Maracanaú – SPAM;
- XV – Representante de entidades que trabalham com dependentes químicos em Maracanaú;
- XVI – Representante de entidades que trabalham com idosos em Maracanaú.

Governo/Prestadoras de Serviços:

- I – Quatro Representantes indicados pelo Governo Municipal, de forma que a Secretaria Municipal de Saúde será membro nato e os três assentos restantes serão indicados pelo governo, conforme seu envolvimento com o Sistema de Saúde de Maracanaú;
- II – Quatro Representantes indicados pelos prestadores de Serviço Privado de Saúde no Município de Maracanaú.

A





Profissionais de Saúde:

- I – 1º Membro indicado pelos profissionais de saúde de nível superior do serviço público de saúde do Município de Maracanaú;
- II – 2º Membro indicado pelos profissionais de saúde de nível superior do serviço público de saúde do Município de Maracanaú;
- III – 1º Membro indicado pelos profissionais de saúde de nível médio do serviço público de Saúde do Município de Maracanaú;
- IV – 2º Membro indicado pelos profissionais de saúde de nível médio do serviço público de saúde do Município de Maracanaú;
- V - Membro indicado pelos profissionais de saúde do serviço público de saúde do Município de Maracanaú - Associação dos Agentes Comunitários de Saúde;
- VI – Membro indicado pelos profissionais de saúde do serviço público de saúde do Município de Maracanaú – Categoria Profissional dos Agentes de Combate às Endemias;
- VII – Membro indicado pelos profissionais Médicos da Associação Médica de Maracanaú – AMMA;
- VIII – Membro dos profissionais/trabalhadores da rede primária e secundária.” NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE JANEIRO DE 2020.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

